



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

TODODIA

Qua • 19 | Nov • 2014

02



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
Publicação de Atos Oficiais
(Art. 108 da LOM)

Promulgação de Emenda à Lei Orgânica:

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 21, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014. Dispõe sobre alterações na Lei Orgânica do Município de Hortolândia. A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA, nos termos no § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município: **Art. 1º** Os artigos 21, 23, 32 e 34 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, passam a vigorar com a seguinte redação: **"Art. 21.** As sessões da Câmara são públicas. (NR)" **Art. 23. (...)** XX - conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, desde que seja o Decreto Legislativo apresentado por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara; (NR)" **Art. 32.** Imediatamente após a posse dos vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados. (NR)" **Art. 34.** A Mesa será composta de um Presidente, um 1º Vice-Presidente, um 2º Vice-Presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário e um 3º Secretário. (NR)" **Art. 2º** O artigo 37, da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, passa a vigorar acrescido do inciso XII: **"Art. 37. (...)** XII - conceder, por meio de resolução, licença aos Vereadores nos casos previstos nos incisos II, alíneas a, b, c do artigo 28;" **Art. 3º** O inciso VI do artigo 38, o § 2º do artigo 47, o inciso I do artigo 48-A, da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, passam a vigorar com a seguinte redação: **"Art. 38. (...)** VI - conceder licença aos Vereadores no caso previsto no inciso I do artigo 28; (NR)" **Art. 47. (...)** § 2º Dependência do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e alterações das leis complementares e das seguintes matérias: (NR)" **Art. 48 A. (...)** I - normas gerais em matéria de legislação tributária;" **Art. 4º** O artigo 48 A, da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, passa a vigorar acrescido do inciso VIII: **"Art. 48 A. (...)** VIII - Plano Diretor, zoneamento Urbano e Uso e Ocupação do Solo Urbano." **Art. 5º** Os § 2º e § 4º do artigo 50, da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, passam a vigorar com a seguinte redação: **"Art. 50. (...)** § 2º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa. (NR) § 4º Não será objeto de deliberação a proposta tendente a restringir a autonomia do Município, em conformidade com o disposto na Constituição Federal. (NR)" **Art. 6º** O artigo 53, da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, passa a vigorar acrescido dos incisos III e IV: **"Art. 53. (...)** III - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; IV - criação e extinção de Secretarias e órgãos da administração pública." **Art. 7º** A Lei Orgânica do Município de Hortolândia, passa a vigorar acrescida do artigo 54-A: **"Art. 54-A.** Depende da iniciativa de 1/3 dos membros da Câmara: I - a alteração de denominação de próprios, além do preenchimento de requisitos previstos em lei específica; II - o decreto legislativo para concessão de título de cidadão honorário, previsto no inciso XX do artigo 23 da Lei Orgânica." **Art. 8º** Os § 1º, § 3º e § 4º do artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, passam a vigorar com a seguinte redação: **"Art. 57 (...)** § 1º Caso a Câmara não se manifeste sobre a proposição dentro de 45 (quarenta e cinco) dias será esta incluída na Ordem do Dia da primeira sessão subsequente, sobrestando-se a deliberação quanto às demais deliberações legislativas, com exceção das que tenham prazo constitucional determinado, até que se ultime a votação. (NR) § 3º Os projetos de lei com solicitação de urgência serão publicados em Jornal Oficial e somente entrarão na Ordem do Dia após 48h da data de publicação do parecer da Comissão de Justiça e Redação (NR). § 4º O disposto neste artigo não é aplicável aos projetos de codificação, aprovação e alteração de códigos. (NR)" **Art. 9º** O § 4º do artigo 59, da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, passa a vigorar com a seguinte redação: **"Art. 59. (...)** § 4º O veto será apreciado pela Câmara dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Membros da Câmara. (NR)" **Art. 10.** O art. 64, da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, passa a vigorar com a seguinte redação: **"Art. 64.** O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as comissões a que for submetidos, será arquivado. (NR)" **Art. 11.** A Lei Orgânica do Município de Hortolândia, passa a vigorar acrescida do artigo 64-A: **"Art. 64-A.** Será terminativo, determinando-se o arquivamento da proposição, o parecer da Comissão de Justiça e Redação, quando concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da matéria, assegurando-se recurso nos termos do Regimento Interno." **Art. 12.** O artigo 194 e o artigo 198, da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, passam a vigorar com a seguinte redação: **"Art. 194.** Anualmente, até o dia 15 de Abril, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, projeto de lei de diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro subsequente, explicitando as prioridades e metas da respectiva administração pública estabelecidas no Plano Plurianual e ajustadas conforme as possibilidades previstas, bem como disporá sobre as alterações na legislação tributária. (NR)" **Art. 198.** O projeto de lei de diretrizes orçamentárias do Município, bem como as previsões de alteração ao projeto, deverão ser apreciadas de acordo com o previsto na Constituição Federal, devendo sua votação estar concluída até o fim do primeiro período legislativo, não entrando a Câmara em recesso até a conclusão da votação. (NR)" **Art. 13.** Revogam-se o artigo 19, o § 1º do artigo 27, os incisos I, II, V, VII e VIII do § 2º, os incisos I, II do § 3º, e o inciso III do § 6º do artigo 47, o artigo 51, o inciso II do artigo 53, da Lei Orgânica do Município de Hortolândia. **Art. 14.** Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Hortolândia entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 18 de novembro de 2014. Paulo Pereira Filho - Presidente. Régis Athanasio Bueno - 1º Secretário. Clodomiro Benedito Gonçalves - 2º Secretário. Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 18 de novembro de 2014. Dr. Eliseu Lutero Mégda - Secretário da Câmara.

ATO DA PRESIDÊNCIA:

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 21, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014. Decreta facultativo o ponto e suspende o expediente na Câmara Municipal nos dias que que especifica e dá outras providências. O Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e; Considerando o Decreto nº 3.048, de 16 de Outubro de 2013, do Poder Executivo Municipal, que declara os pontos facultativos; Considerando que o dia 20 de novembro de 2014 (Dia da Consciência Negra) cairá numa quinta-feira; Considerando a suspensão do expediente nos órgãos municipais nas vésperas dos feriados comemorativos de Natal e Ano Novo; Considerando que órgãos como o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo entre outros órgãos públicos adotam a medida; Baixa o seguinte ATO: **Art. 1º** Fica decretado ponto facultativo na Câmara Municipal de Hortolândia no dia 21 de novembro (sexta-feira), do presente ano. **Art. 2º** Resolve suspender o expediente da Câmara Municipal, a partir do dia 22 de dezembro de 2014 à 2 de janeiro de 2015. **Art. 3º** O ponto facultativo não se aplica às funções essenciais, conforme dispuser a direção administrativa. **Art. 4º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 17 de novembro de 2014. Paulo Pereira Filho - Presidente. Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 17 de novembro de 2014. Dr. Eliseu Lutero Mégda - Secretário da Câmara.

Decreto Legislativo:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 146, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014. Dispõe sobre a aprovação das Contas do Prefeito Municipal de Hortolândia, exercício financeiro de 2012. O Presidente da Câmara Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou na 8ª Sessão Extraordinária de 18 de Novembro de 2014, o parecer do tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TC nº 2067/026/12 referente às Contas do Município de Hortolândia no exercício de 2012, e nos termos do parágrafo único do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: **Art. 1º** Fica aprovado o Parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos autos do Processo TC nº 2.067/026/12, referente às Contas do Prefeito Municipal de Hortolândia no exercício financeiro de 2012. **Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 18 de novembro de 2014. Paulo Pereira Filho - Presidente. Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 18 de novembro de 2014. Dr. Eliseu Lutero Mégda - Secretário da Câmara.